

ORIENTAÇÕES CONJUR/EB-IMPACTO NOS PROCESSOS SISFPC EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 11.366/23 e PORTARIA MJSP Nº 299/23

INTERESSADO	PROCESSO FINALÍSTICO	AÇÕES A ADOTAR
PESSOA JURÍDICA	1. Concessão de Certificado de Registro (CR)	SUSPENSO o recebimento de requerimentos físicos e via internet no SisGCorp, de novos registros de clubes e escolas de tiro, até posterior regulamentação do tema (§ 67 do Parecer 55/2023/CONJUR).
	2. Apostilamento	<p align="center">PROCESSO LIBERADO COM RESSALVA</p> <p>a. Em princípio, admite-se qualquer modalidade de apostilamento, desde que não se extrapolem os limites impostos pela nova legislação, no que se refere a armas de fogo.</p> <p>b. O apostilamento de arma de fogo deve seguir as orientações contidas neste documento.</p>
	3. Revalidação de CR	A partir de 01/01/2023 aplica-se a regra geral previsto no art. 11 da Portaria 56-COLOG/2017 para TODAS as pessoas jurídicas, até nova regulamentação da matéria.
	4. Cancelamento de CR	<p align="center">NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO</p>
	5. Suspensão de CR	
	6. Emitir 2ª Via de CR	
	7. Aquisição de arma de fogo e munição de uso permitido/restrito para Entidade de Tiro	<p>a. SUSPENSA a aquisição de armas de fogo e munição de uso restrito.</p> <p>b. A partir de 01/01/2023 poderá ser autorizada a aquisição de até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, desde que não se extrapole o antigo limite previsto no Decreto nº 9846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR).</p>
	8. Aquisição/Importação de arma de fogo de uso restrito e munições para Órgãos e Instituições	<p align="center">NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO</p> <p align="center">Depende de aprovação do Planejamento Estratégico pelo EME.</p>

<p>9.Registro e apostilamento de arma de fogo para Entidade de Tiro</p>	<p>a. SUSPENSO o registro e o apostilamento de armas de fogo de uso restrito.</p> <p>b. A partir de 01/01/2023 poderão ser registradas e apostiladas até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, desde que não se extrapole o antigo limite previsto no Decreto nº 9846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). As aquisições autorizadas antes desta data terão o registro e apostilamento suspensos até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto.</p>
<p>10.Autorização para exposição / demonstração de Produto Controlado pelo Exército (PCE)</p>	<p>NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO</p>
<p>11.Autorização para detonação de explosivos</p>	
<p>12.Autorização de aquisição de explosivos</p>	
<p>13.Autorização para uso eventual de PCE</p>	
<p>14.Autorização de blindagem em veículo automotor</p>	
<p>15.Autorização para transferência de veículo automotor blindado</p>	
<p>16.Emissão de Guia de Tráfego (GT) de Pessoa Jurídica</p>	
<p>17.Autorização para acesso ao Sistema de Guia de Tráfego Eletrônica (SGTE)</p>	
<p>18.Autorização para acesso ao Sistema de Controle de Explosivos (SiCoEx)</p>	

	19. Concessão de Selos de Autenticidade para Pessoa Jurídica.	NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO
PESSOA FÍSICA	20. Autorização de blindagem em veículo automotor	PROCESSO LIBERADO – o proprietário de veículo automotor blindado que utiliza o carro para transporte pessoal e de sua família não necessita de registro (art. 6º e 7º c/c art. 38, todos do RPC, § 27 do Parecer 136/2023/CONJUR).
	21. Autorização para transferência de veículo automotor blindado	PROCESSO LIBERADO – o proprietário de veículo automotor blindado que utiliza o carro para transporte pessoal e de sua família não necessita de registro (art. 6º e 7º c/c art. 38, todos do RPC, § do Parecer 136/2023/CONJUR).
	22. Concessão de Certificado de Registro (CR)	SUSPENSO o recebimento de requerimentos físicos e via internet no SiSGCorp, de novos registros de CAC, até posterior regulamentação do tema (§ 67 do Parecer 55/2023/CONJUR).
	23. Revalidação de CR	A partir de 01/01/2023 aplica-se a regra geral previsto no art. 11 da Portaria 56-COLOG/2017 para TODAS as pessoas físicas, até nova regulamentação da matéria.
	24. Suspensão de CR	NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO
	25. Cancelamento de CR	
	26. Aquisição de armas de fogo para colecionadores, atiradores e/ou caçadores (CAC)	a. A partir de 01/01/2023 poderá ser autorizada a aquisição de até 3 (três) armas de uso permitido, respeitando-se o antigo limite previsto no Decreto nº 9.846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). b. SUSPENSA a aquisição de armas de fogo e munição de uso restrito. As armas de uso restrito terão sua aquisição autorizada somente no interesse da Defesa Nacional ou da Segurança Pública (Decisão STF - ADI 6139).
27. Registro e apostilamento de arma de fogo para CAC	a. A partir de 01/01/2023 poderão ser registradas e apostiladas até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, respeitando-se, todavia, o antigo limite previsto no Decreto 9.846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). As aquisições autorizadas antes desta data terão o registro e apostilamento suspensos até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto.	

	<p>b. Será permitido o registro de até o total de 3 (três) armas de fogo de uso permitido, independentemente se o interessado pretende registrá-las no acervo de cidadão ou no de CAC, até nova regulamentação da matéria (Despacho 120/2023/CONJUR).</p>
<p>28. Autorização de aquisição e registro de arma de fogo para militares das Forças Armadas</p>	<p>a. A partir de 01/01/2023 poderão ser adquiridas e registradas até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, respeitando, todavia, o limite total previsto na Portaria 126-COLOG (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). As aquisições autorizadas antes desta data terão o registro suspenso até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto.</p> <p>b. Os integrantes das Forças Armadas que também sejam CAC somente poderão registrar o total de 3 (três) armas de fogo de uso permitido, independente se pretende registrá-las como “cidadão” ou como CAC, até nova regulamentação da matéria (Parecer 120/2023/CONJUR).</p> <p>c. O Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF) de armas do acervo “cidadão” serão emitidos com validade indeterminada para os militares da ativa e veteranos.</p>
<p>29. Autorização para transferência de armas de fogo entre acervos (mesmo titular)</p>	<p>Suspensa até nova regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.</p>
<p>30. Autorização para transferência de armas de fogo – entre Sistemas SIGMA x SINARM</p>	<p style="text-align: center;">PROCESSO LIBERADO COM RESSALVAS</p> <p>a. A aquisição de arma de fogo de uso restrito esta suspensa desde a medida cautelar na ADI do STF (Min. Fachin).</p> <p>b. No caso de transferência de arma de fogo de uso permitido, devem ser observadas as orientações contidas nesta nota.</p>
<p>31. Renovação de Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF)</p>	<p>Militar: o CRAF será emitido com validade indeterminada, devendo o militar veterano comprovar, a cada dez anos, a aptidão psicológica.</p> <p>CAC: o CRAF será emitido com validade de cinco anos (§ 63 do Parecer 55/2023/CONJUR).</p>
<p>32. Emissão de 2ª Via de CRAF</p>	<p style="text-align: center;">NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO</p>

	<p>33. Autorização para remarcação de arma de fogo</p> <p>34. Emissão de GTE de Pessoa Física</p> <p>35. Transformação de CR Militar em CR Civil (militares temporários)</p>	NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO
Comércio Exterior	<p>36. Vistoria para anuência de desembaraço alfandegário de Importação - Bagagem Acompanhada</p> <p>37. Vistoria para anuência de desembaraço alfandegário de Importação - Bagagem Desacompanhada</p>	<p>No que se refere à importação de armas de fogo, devem ser observadas as orientações relativas ao limite de registro das armas de uso permitido contidas nesta nota e as referentes às armas de uso restrito. As aquisições autorizadas antes desta data terão o desembaraço suspenso até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto.</p>
	<p>38. Vistoria para anuência de desembaraço alfandegário de Exportação</p> <p>39. Vistoria em PCE retido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</p>	NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO
	<p>40. Operações de Fiscalização de Produtos Controlados</p>	NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO
Operações e Inteligência	<p>41. Recebimento de Armas e Munições para Destruição</p>	<p>a. O recebimento das armas para fins de destruição ou doação, prevista no art. 25 da Lei 10.826/2023, permanece sem alteração.</p> <p>b. O Comando do Exército não receberá as armas entregues pelo cidadão em decorrência do § 1º do art. 27 do Decreto 11.366/2023, até seja disciplinado administrativamente o procedimento para entrega do armamento, com a respectiva dotação de recursos orçamentárias para o pagamento das indenizações (§ 57. do Parecer 55/2023/CONJUR).</p>

	<p>42. Doação de arma de fogo (art. 25 da Lei nº 10.826 - DFPC)</p> <p>43. Reinscrição de Armas Brasonadas na Cadeia de Suprimento</p> <p>44. Rastreamento de PCE</p>	NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO
Apoio Jurídico	45. Processo de Cancelamento de CR por perda de idoneidade	<p>PROCESSO LIBERADO COM RESSALVAS</p> <p>No caso em que o CAC responda a inquérito policial ou a ação penal por crime doloso, observar o disposto no art. 27 do Decreto nº 11.366/2023, no que se refere ao porte e a posse da arma de fogo (§ 57 do Parecer 55/2023/CONJUR).</p>
	46. Processo Administrativo Sancionador	NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO
Atendimento ao Público	47. Manifestações de usuários do SisFPC (DFPC)	As disposições do Decreto nº 11.366/23 e da Portaria MJSP nº 299/23 não atingem as atividades de atendimento ao público externo e comunicação social do SisFPC.
RECADASTRAMENTO	48. Recadastramento previsto no art. 2º do Decreto nº 11.366/23	<p>Militares da Ativa e Veteranos das Forças Armadas e Forças Auxiliares (não CAC):</p> <p>De acordo com o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003, e mediante entendimento com o Ministério da Defesa e Ministério da Justiça e Segurança Pública, os militares da ativa e veteranos não estão obrigados ao recadastramento de suas armas do acervo “cidadão”.</p> <p>CAC (mesmo se militares da ativa e veteranos das FFAA e Forças Auxiliares):</p> <p>Recadastramento obrigatório das armas de fogo adquiridas e registradas a partir de 7 de maio de 2019 dos acervos de tiro desportivo, caça e coleção, sejam as de uso permitido ou restrito, devendo seguir as orientações contidas na legislação vigente (Decreto nº 11.366/2023 e Portaria MJSP nº 299/2023).</p>